



Ag-AIRR-763-64.2011.5.04.0006

Agravante: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga
Agravado : **LEANDRO VLADIMIR DA SILVA**
Advogada : Dra. Alessandra Howes
Agravado : **FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.**

GMRLP/

D E S P A C H O

Trata-se de agravo interposto em face da decisão da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em que determinado o dessorrestamento do recurso extraordinário e denegado o seguimento do apelo.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 05/02/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ressalte-se que, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.021, § 2º, 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, reconsidero o despacho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR-763-64.2011.5.04.0006

em que desobstante o apelo e determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

À Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC, para as providências cabíveis.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST